



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019

Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 10 / 02 / 2020

Prazo: 17 / 02 / 2020

GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE



PROJETO DE LEI Nº 353 /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle de consumo pelos clientes."

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares no município de Manaus, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único. A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará com o cliente e outra em posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

Art. 2º - A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 5º O Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Glória Carratte

Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001



JUSTIFICATIVA

São comuns reclamações de clientes em razão do desacordo da conta apresentada com o que realmente foi consumido, e pelo texto do projeto, a comanda deverá ser fornecida sempre que solicitada, e terá duas vias, ficando uma com o cliente e outra com o funcionário responsável pelo atendimento.

O presente projeto de lei visa possibilitar um efetivo controle do consumo por consumidores e estabelecimentos, evitando conflitos no momento de pagar a conta. A finalidade será unicamente facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não sendo considerada como documento fiscal.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 30 de outubro de 2019


Glória Carratte
Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001**PROJETO DE LEI Nº 353/2019****AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE**

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle de consumo pelos clientes."

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I
DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e
Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo,
não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta
Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da
propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detêm a capacidade de
autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com
o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte as normas da
Constituição Federal.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 10/12/2019 10:50:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4155B630007FEAE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, eis que se trata de assunto de interesse local, que protege os consumidores em bares, restaurantes e similares, em plena consonância com o art. 5º, inciso XXXII, da CF/88, vejamos:

“ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

Ademais, somos do entendimento de que o projeto viola o princípio da livre iniciativa, eis que não interfere na administração e autoridade do empresário, apenas garante o consumidor possa ter acesso aos seus gastos através de cópia da comanda, a fim de controlarem seus gastos.



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

353/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 10/12/2019 10:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4155B630007FEAE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 353/2019

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle de consumo pelos clientes."

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 11/12/2019 13:20:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3454A061000801D4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificac>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

VIM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 353/2019

FLS Nº

ISO 9001

ASSINATURA

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 353/2019 – Vereadora GLÓRIA CARRATE que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle de consumo pelos clientes.”

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma afronta a legislação local e a Carta Magna de 88. Ainda o projeto encontra respaldo nos Art. 58 e 22 da LOMAN.

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA 02

Nº 353/2019 CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...);
c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

[assinatura]
Vereador Fred Mota

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO

EM: 02 / 03 / 20

ASS prach